



PROCESSO: 2024-138

UNIDADE DEMANDANTE: DIINS - Diretoria de Informação Institucional

ASSUNTO: Contratação de Serviços [Dispensa Licitação]

Trata-se de procedimento administrativo que visa a contratação direta por *inexigibilidade de FORUM NACIONAL DE COMUNICACAO E JUSTICA* inscrita no CNPJ sob o nº **05.569.714/0001-39**, referente a uma inscrição da servidora Emanuely Silva Falqueto para participação do VXII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça - Edição 2024, que será realizado nos dias 19, 20 e 21 de junho de 2024 na cidade de Fortaleza-CE.

Em regra, as contratações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei nº 14.133/21.

Todavia, a presente demanda trata de contratação de entidade promotora de evento exclusivo, impossibilitando a disputa, sendo necessário a contratação da mesma posto que ela oferece o objeto que está sendo demandado.

Assim, no caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Nesse sentido, é firme o ensinamento doutrinário de que *“a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”*, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que *“se trata de produtor ou fornecedor exclusivo”* do serviço a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

No caso em exame, observa-se a inviabilidade fática de competição, impeditiva da realização de pesquisa de mercado a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa, em razão da simples evidência de a empresa, deter exclusividade na realização do evento, cujo preço é único para qualquer pessoa/órgão interessado em participar.

Ressalte-se, outrossim, que a comprovação de que a contratanda preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária foi atendida por meio da juntada de declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no qual atesta regularidade de débitos para o fornecedor.



Documento assinado eletronicamente por **HÉLIO OLIVEIRA DE CARVALHO**, Gerente de Contratação em 13/06/2024 às 14:15:15.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **NQZS.FRIB.WJZT.CERL**